

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de profissionais médicos, **sem vínculo empregatício**.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais médicos (pessoa física) para prestação de serviços de Perícia Médica em aposentados e pensionistas do Estado de Sergipe para concessão de benefícios relacionados à saúde, como: Assessoria junto aos Processos Judiciais; Revisão para reversão de aposentadoria/Reforma por invalidez; Análise de processos para reconhecimento de atividades especiais; Avaliação para fins de isenção IRPF, IPI, IOF; Inclusão de dependente para IRRF; Análise de Laudos Médicos para fins de compensação previdenciária; atribuições relacionadas.

2 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 As perícias médicas serão realizadas no Sergipe Previdência.

3 REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1 Ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição Federal);
- 3.2 Diploma ou atestado de conclusão de curso de Graduação de nível superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro regular no Conselho Regional de Medicina;
- 3.3 Não possuir antecedentes criminais;
- 3.4 Estar apto com as obrigações eleitorais;
- 3.5 Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;
- 3.6 Conhecer e estar de acordo com as exigências do cargo, conforme descrito abaixo:

4 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 O credenciado se obriga desde já, a prestar os serviços conforme estabelecido neste edital com base na legislação vigente;
- 4.2 Realizar as perícias dos aposentados e pensionistas que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando o local e horário determinado para o atendimento;
- 4.3 Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe;
- 4.4 Participar de junta médica sempre que for convocado.

5 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1 Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa executar seus serviços de acordo com as determinações deste Edital;
- 5.2 Cumprir com as obrigações do pagamento ao credenciado pelos serviços prestados obedecendo a valores e prazos estabelecidos;
- 5.3 Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

6 INSCRIÇÕES

- 6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de pré-qualificação, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.2 Para se inscrever, os interessados em participar do presente credenciamento deverão preencher o formulário a partir de 25 de maio de 2022.
- 6.3 Link para inscrição: <https://forms.gle/b73pDfimCFfYU9r86>
- 6.4 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via formulário da internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição:

- a) somente serão aceitos documentos com imagens no formato do documento em PDF.
- b) o título do arquivo deverá corresponder, exatamente, ao nome do documento anexado. Ex: Diploma de Graduação;
- c) os arquivos ilegíveis e sem nomeação serão considerados sem validade e não será estabelecida pontuação. O candidato é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;

d) O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pela quantidade e qualidade das imagens e documentos anexados.

e) SOMENTE SERÃO ACEITOS ARQUIVOS DE ATÉ 10MB.

6.5 Finalizado o envio da documentação, o candidato receberá em seu e-mail no ato da inscrição cópia com o que foi anexado.

7 HONORÁRIO MÉDICO PERICIAL

O CREDENCIADO receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorários médicos aos diversificados procedimentos atribuídos a Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, levando em conta a complexidade de cada um deles, os quais serão pagos até o décimo dia de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente bancária em nome individual do CREDENCIADO:

- a) Assessoria junto aos Processos Judiciais.....R\$ 100,00
- b) Revisão para reversão de aposentadoria/Reforma por invalidez.....R\$ 100,00
- c) Análise de processos para reconhecimento de atividades especiais.....R\$ 80,00
- d) Avaliação para fins de isenção IRPF, IPI, IOF.....R\$ 80,00
- e) Inclusão de dependente para IRRF.....R\$ 80,00
- f) Análise de Laudos Médicos para fins de compensação previdenciária.....R\$ 80,00

7.1 Na execução das atividades que necessitem de deslocamento, o mesmo será custeado pelo próprio profissional.

8 PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA

~~8.1 As inscrições serão avaliadas pela Diretoria do Sergipe Previdência.~~

8.1 As inscrições serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento criada pela Portaria do Sergipe Previdência nº 44 de 05 de maio de 2022 publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de maio de 2022.

8.2 Para o estabelecimento da ordem de precedência serão considerados os documentos discriminados no Anexo I, com suas respectivas pontuações.

8.2.1 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate será a idade, dando preferência ao profissional de idade mais elevada.

8.3 O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado no site do Diário Oficial, conforme previsto no Anexo III, cabendo recurso contra erros ou omissões.

8.3.1 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido por e-mail, ficando disponível ininterruptamente, desde as 8 horas do 1º dia até as 13 horas do último dia, conforme estabelecido no Cronograma Previsto, considerando-se o horário local.



- 8.3.2 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.
- ~~8.3.3 Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Diretoria poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.~~
- 8.3.3 Na resposta dos recursos contra o resultado provisório, a Comissão Especial de Credenciamento poderá manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída.
- 8.3.4 A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.

- 8.4 Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado no Diário Oficial do Estado.
- 8.5 Após homologação do Resultado Final, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso; a Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos, Funções Públicas Médicos, caso exerça outro cargo, emprego ou função pública, bem como para participar da reunião para definição da execução das atividades.
- 8.6 Será de competência do Diretor-Presidente a assinatura do Termo de Compromisso como representante do Sergipe Previdência.

9 DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 9.1 As atividades médicos-periciais deverão ser desenvolvidas nas salas de perícia médica do SERGIPE PREVIDÊNCIA, resguardada a análise de conveniência e oportunidade pelo Diretor-Presidente.
- 9.2 O tempo de agendamento será de vinte minutos para cada avaliação médico-pericial, sendo possível o agendamento de no máximo dezoito perícias/dia por médico credenciado.
- 9.3 Obedecida a ordem de precedência, o médico credenciado que estiver presente na reunião poderá escolher os horários e os dias disponíveis, em consonância com as necessidades da administração pública.
- 9.4 Ao final da reunião será lavrada ata onde ficará registrada a escala de dias, os horários e a quantidade máxima de perícias médicas a serem realizadas por médico credenciado.
- 9.5 Qualquer solicitação de alteração na escala de dias, horários e agendamento de exames médicos-periciais, levará sempre em consideração a ordem de classificação inicial.

10 DO PRAZO E PAGAMENTO

- 10.1 O valor máximo mensal a ser percebido, por médico credenciado, será R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo esse parâmetro ser alterado a depender do interesse da Administração Pública.

10.2 O contrato será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

11 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

11.1 A experiência profissional de caráter privado deverá ser comprovada, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e poderá ser acompanhada de Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos ou pela autoridade responsável pela entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

11.2 A experiência profissional de caráter público poderá ser comprovada mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato ou contracheques, desde que permitam a comprovação de início e fim do vínculo.

11.3 No caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos, acompanhados necessariamente de Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas, a fim de que seja comprovado o cumprimento dos mesmos.

11.4 No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

11.5 No caso de experiência em cooperativa ou associação, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas, acompanhada necessariamente da comprovação de recebimento das sobras relativas ao último exercício. Caso não haja repartição das sobras, o candidato deverá anexar o balanço social relativo ao último exercício que comprove tal situação.

11.6 **As Certidões/Declarações de que tratam o item 6 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço; e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.**

11.7 Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os procedimentos de suspensão/denúncia/rescisão do credenciamento poderão ser de iniciativa do próprio credenciado ou do Sergipe Previdência.

12.1.1 Na ocorrência de qualquer das situações descritas no item 10.1, poderá ser realizada a convocação individual dos demais credenciados por ordem de precedência.

12.1.2 Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de exames médicos-periciais poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

12.1.3 Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito, deve haver a formalização de processo para a realização dos pagamentos devidos.

12.1.4 O Sergipe Previdência reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivas na prestação do serviço contratado.

12.1.5 O médico credenciado será responsabilizado ética, penal e civilmente, por quaisquer danos causados ao Estado decorrente da prática de atos ou omissões lesivas na prestação do serviço contratado.

~~12.1.6 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência.~~

12.1.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento do Sergipe Previdência.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

*Edital publicado no Diário Oficial nº28.916 de 24 de maio de 2022.

*Alterações publicadas no Diário Oficial nº 28.917 de 25 de maio de 2022 (8.1 – 8.3.3 – 12.1.6).



**ANEXO I
QUADRO DE TÍTULOS**

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QTDE. MÁXIMA DE DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.1. Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina)*.	10	1	10
1.2. Títulos de especialização e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos pelos conselhos, sociedades ou associações médicas ou pelo Ministério da Educação.	5	3	15
1.3. Experiência de trabalho, após a graduação, devidamente comprovada, conforme item 8 deste Edital**.	1 ponto por mês	-	50
1.4. Experiência de trabalho, atuando como Perito Médico, após a graduação, devidamente comprovada, conforme item 8 deste Edital.	1 ponto por mês	-	25
TOTAL			100

* O mesmo título não pontuará nos itens 1.2 e 1.3.

** A experiência como Perito Médico poderá ser duplamente pontuada nos itens 1.4 e 1.5

ANEXO II
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Carteira de Identidade – RG
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação eleitoral atualizada
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino
Duas fotos 3x4
Comprovante de Residência
Carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM
Diploma ou atestado de conclusão de curso
Atestado ou Certidão do órgão público com vínculo contendo o cargo, Regime Jurídico e Previdenciário e forma de ingresso, se for caso.

Obs. Deverão ser entregues, para conferência, todos os documentos originais daqueles entregues para análise, sob pena de exclusão do credenciamento.



ANEXO III
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Inscrição através de formulário	25 a 12/06/2022
Divulgação da Lista de inscrições realizadas (contendo quantitativo de documentos anexados).	14/06/2022
Divulgação do resultado provisório	15/06/2022
Recurso contra o resultado provisório – através do e-mail: sergipeprevidencia02@gmail.com	17 a 20/06/2022
Divulgação do resultado dos recursos	22/06/2022
Divulgação do Resultado Definitivo	27/06/2022

***As datas previstas podem sofrer alteração, a depender da quantidade de candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no Diário Oficial, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.**